



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.**

**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente Processo de Inexigibilidade a contratação da empresa “Transportes Coletivos Zarpelon Ltda”; para o fornecimento de passagens de ônibus, destinadas ao vale transporte dos alunos do interior, nas linhas de ônibus das quais a empresa é detentora da concessão de transporte coletivo intermunicipal.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada possui competência para o fornecimento de passagens de ônibus, destinadas ao vale transporte dos alunos do interior, nas linhas de ônibus das quais a empresa é detentora da concessão de transporte coletivo intermunicipal, o que torna inviável a competitividade sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, ficando o Setor de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (*inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie*), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 20 de janeiro de 2025.

**RONALDO LORENÇO DA ROSA.**  
Prefeito Municipal.



## **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.**

### **1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA**

Consiste o presente Processo de Inexigibilidade a contratação da empresa “Transportes Coletivos Zarpelon Ltda”; para o fornecimento de passagens de ônibus, destinadas ao vale transporte dos alunos do interior, nas linhas de ônibus das quais a empresa é detentora da concessão de transporte coletivo intermunicipal

VALOR TOTAL: **R\$ 354.803,75** (Trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e três reais e setenta e cinco centavos).

*A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar.*

1.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado **até 31/12/2025**.

1.2. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação dos serviços.

### **2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS.**

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, LOA Nº 3.758/2024 de 21/11/2024 na seguinte rubrica:

#### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

*Atividade: Manutenção e ampliação do Sistema de Transporte Escolar.*

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00 \*0101 / \*0122 / \*0158.*

*Função Programática: 06.002.12.361.0012.2027.3.3.90.00.00*

*Reduzido: 68*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais

### **3. DA PUBLICAÇÃO.**

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial da União – **DOU /SC**.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: **27/01/2024**.

### **4. EXECUTOR.**

#### **TRANSPORTES COLETIVOS ZARPELON LTDA.**

CNPJ: 09.439.166/0001-83

Endereço: Av. Beira Rio, nº 539 - Sala 02 - Centro.

HERVAL D'OESTE - SC



## 5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS.

Inviabilidade de competição. Visto que a contratada detém exclusividade nas linhas de ônibus através de concessão estadual pelo então DETER/SC o que torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade nos moldes do caput do art. 72, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021.

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

No caso em tela, embora exigido pelo art. 72, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

## 8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade, quanto ao fornecimento de passagens escolares aos estudantes do interior do município, bem como o estudo de redução de custos realizado pela Secretaria de Educação por ano com o transporte escolar dos alunos do município, ao utilizar-se de passagens escolares, ao invés de contratação de veículo exclusivo para este fim, serviço este prestado hoje pela empresa acima identificada uma vez que a mesma é detentora de concessão das linhas de ônibus que atendem as necessidades, desta Secretaria, faz-se necessária a sua contratação para o “Exercício de 2025”, para o fornecimento de passagens de ônibus em conformidade com a Legislação Vigente

## 9. RAZÃO DA ESCOLHA.

Inviabilidade de competição; não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo, bem como o estudo de redução de custos realizado pela Secretaria de Educação por ano com o transporte escolar dos alunos do município. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor, motivando a inexigibilidade nos moldes do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém o monopólio das atividades em todo o território nacional, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante “*Inexigibilidade de Licitação*”.

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”*



**Marçal Justen Filho, ao discorrer sobre o monopólio nos ensina que:**

*O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços públicos." (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 414) (grifamos)*

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

*"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (grifamos)*

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação da empresa; **"Transportes Coletivos Zarpelon Ltda"**; para o fornecimento de passagens de ônibus, destinadas a vale transporte aos alunos do interior, uma vez que esta exercer determinadas atividades em regime de concessão de serviço público, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 20 de janeiro de 2025.

**RONALDO LORENÇO DA ROSA.**  
Prefeito Municipal.